



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.228 , DE 25 / 02 / 99

Processo n.º 25.570

PROJETO DE LEI N.º 7.333

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo
15/03/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

113. 02
Proc. 25-570
An

Matéria: PL 7.333	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 24/07/198	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/08/198	Designo Relator o Vereador: <i>Francisco Rocco</i> Presidente 11/08/198	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Francisco Rocco</i> Relator 07/10/198
---	--	---

À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/08/198	Designo Relator o Vereador: <i>Francisco Rocco</i> Presidente 11/08/198	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Francisco Rocco</i> Relator 12/08/198
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/08/98 w

25570 JUL98 162

pp. 409/98

PROTOCOLO

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e à:
CJR & CECET

Presidente
04/08/98

APROVADO

Presidente
09/08/98

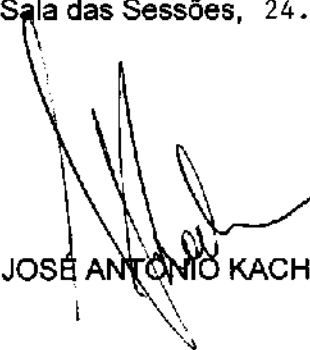
PROJETO DE LEI Nº. 7.333
(do Vereador José Antônio Kachan)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.07.1998


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*

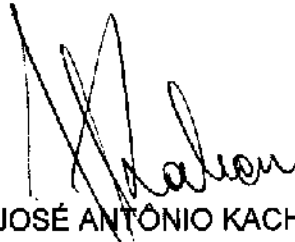


(PL nº. 7.333/98 - fls. 2)

Justificativa

O concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a partir deste ano assume, em nosso Município, caráter de eleição de um símbolo da brasilidade - a mulher negra que conquista seus espaços -, homenageando personalidades da etnia negra, como exemplo para todos os jovens em formação.

Apresento, pois, este projeto de lei, contando com o imprescindível apoio dos nobres Pares.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.614**

PROJETO DE LEI Nº 7.333

PROCESSO Nº 25.570

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, a se realizar anualmente em 10 de junho, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo outros reparos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

✱



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.570

PROJETO DE LEI Nº 7.333, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

PARECER Nº 730

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.614, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

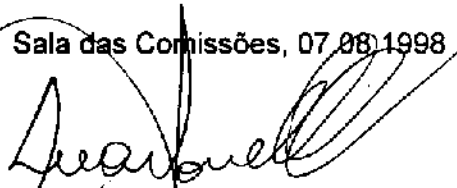
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, realizado anualmente em 10 de junho, medida que somente pode ser alcançada através de norma sancionada pelo Executivo, sendo o objetivo do projeto. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

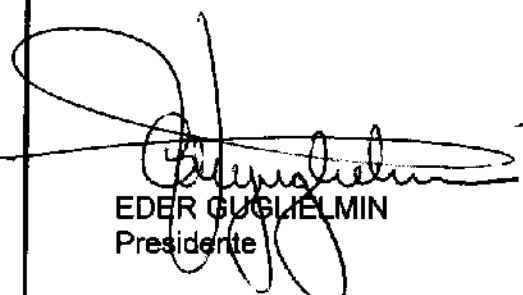
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

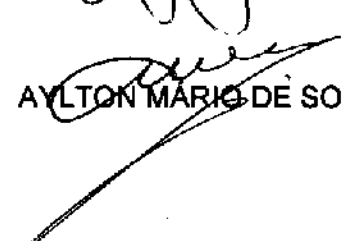
APROVADO
11/08/98

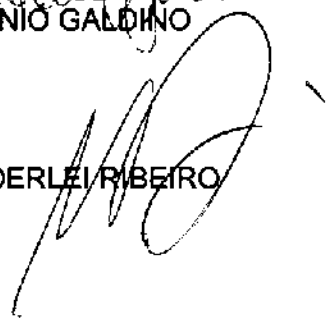
Sala das Comissões, 07.08.1998


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MARIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 25.570

PROJETO DE LEI Nº 7.333, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola negra da Região (10 de junho).

PARECER Nº 741

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o concurso Miss Pérola Negra da Região, realizada anualmente em 10 de junho.

Comungando com o posicionamento do órgão técnico da Casa no que se refere à condição legalidade, entendemos que a inserção do referido concurso, que é promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, seja pertinente, uma vez que a eleição homenageia a etnia negra, um dos símbolos da brasilidade.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
18/08/98

Sala das Comissões, 12.08.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente

ALBERTO ALVES DA FONSECA

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

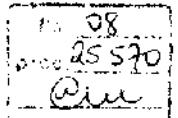
PEDRO JOEL LANZA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.99.83
proc. 25.570

Em 10 de fevereiro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.966**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.333**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de fevereiro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.333

AUTÓGRAFO Nº 5.966

PROCESSO Nº 25.570

OFÍCIO PR Nº 02.99.83

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/02/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Myriam

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/99

[Signature]

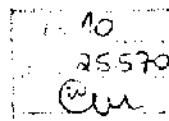
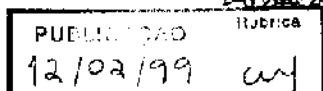
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 25.570

GP., em 25.02.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.966

(Projeto de Lei nº. 7.333)

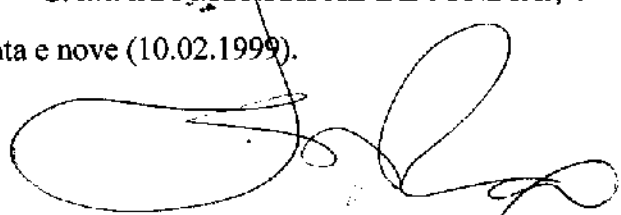
Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de fevereiro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (10.02.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

11
85 570

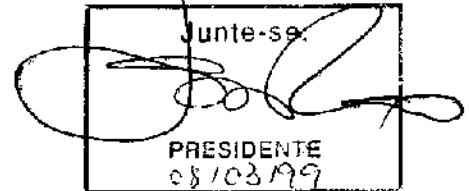
OF. GP.L. nº 041/99
Processo nº 3.578-4/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020808 MAR 99 05 3 5 26

Jundiaí, 25 de fevereiro de 1.999.
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.333, bem como cópia da Lei nº 5.228, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 3.578-4/99

12
25.570
Cur

LEI Nº 5.228, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

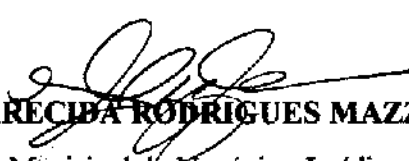
Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary – Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
25570
@m

PUBLICAÇÃO
12/03/99

LEI Nº 5.228-DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*